



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO 041/20, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

192

Publicado no Boletim Oficial
Em 30 / 04 / 20
Ass. <i>[assinatura]</i>

ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIA NAS PRINCIPAIS ENTRADAS DE MIRACEMA/RJ, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Rio de Janeiro, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de

a

medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que as barreiras sanitárias tem a finalidade de diminuir o trânsito no Município de Miracema de pessoas sintomáticas e assintomáticas, que tiveram passagem em outros municípios ou estados epidêmicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias, organizadas pela Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública, Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com as autoridades policiais militares nas vias e rodovias de acesso à Cidade, dentro dos limites do território do Município de Miracema/RJ.

Parágrafo único - Aqueles que residem e exercem suas atividades laborais fora do Município de Miracema, em cidades com casos confirmados poderão ingressar na Cidade, mediante assinatura do termo de responsabilidade se comprometendo permanecer em seu domicílio até o dia seguinte onde sairá novamente para executar suas atividades, salvo caso de extrema necessidade.

Art. 2º - São protocolos estabelecidos para as Barreiras Sanitárias:

- I. Veículos com ocupantes assintomáticas com passagem por locais com casos confirmados do covid-19 pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, passarão pelo protocolo confeccionado pelo profissional de saúde e deverão assinar um termo de quarentena domiciliar por 14 dias para poder permanecer no município. No caso de recusa, sua permanência no Município de Miracema será negada.
- II. Veículos com ocupantes assintomáticos sem passagem por locais com casos confirmado do covid-19 pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro passarão pelo protocolo confeccionado pelo profissional de saúde e serão

liberados. Os que estão apenas passagem pelo Município em direção a outro serão identificados e liberados;

- III. Veículos com ocupantes sintomáticas, visitantes ou residentes, deverão permanecer parados nas barreiras sanitárias até chegada da unidade Centro de Triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao COVID-19;
- IV. Veículos com ocupantes sintomáticos apenas de passagem pelo Município em direção a outro, serão identificados e liberados, devendo ser orientadas a procurar uma unidade de saúde no seu destino final;
- V. Veículos de transportes coletivos, quando identificado passageiro com sintomas de febre, realizará seu encaminhamento para o Centro de Triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao COVID-19;
- VI. O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária competente que realizará os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde.
- VII. Veículos de transporte de carga de passagem pelo Município em direção a outro serão identificados e liberados;
- VIII. Veículos de transporte de carga que tenham entregas a fazer no Município passarão pelo protocolo confeccionado pelo profissional de saúde e, caso assintomáticos, serão orientados ao uso obrigatório de máscaras, luvas e álcool em gel ao descarregar a mercadorias ou em qualquer outra parada que realizarem, sendo identificados e liberados;
- IX. Veículos de prestadores serviços como Internet, energia elétrica, água, etc. que venham de outra cidade passarão uma única vez pelo protocolo confeccionado pelo profissional de saúde, sendo identificados e liberados;
- X. Veículos coletivos destinados a passeios turísticos e para fins comerciais, principalmente com destino/chegada de municípios e/ou estados com casos confirmados de covid-19 serão proibidos de entrada/sair;
- XI. Os condutores de veículos de táxis, mototáxis e de aplicativos serão obrigados a usar de máscaras e portar álcool em gel;
- XII. Veículos de moradores de outros municípios que trabalham em Miracema passarão uma única vez pelo protocolo confeccionado pelo profissional de saúde, sendo identificados e liberados;

g

- XIII. Veículos particulares de moradores que fazem tratamentos médicos fora do município passarão uma única vez pelo protocolo confeccionado pelo profissional de saúde, sendo identificados e liberados;
- XIV. Os casos previstos nos incisos X, XI, XII e XIII serão obrigados a informar os agentes das barreiras sanitárias se apresentarem algum dos sintomas do covid-19;
- XV. Veículos de vendedores ambulantes de fora do município não serão permitidos em hipótese nenhuma sua permanência. Em caso de flagrante serão escoltados até a divisa e poderão ter suas mercadorias apreendidas;
- XVI. Não será permitida a entrada de veículos de municípios ou estados com casos confirmado do covid-19 pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro para realização de compras, correios, turismo, etc. no chamado "bate e volta".

Art. 3º - Os veículos voltados para o exercício de atividades essenciais que venham de locais com casos confirmados serão apenas medida a temperaturas do ocupantes e identificados, tais como:

- I. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III. atividades de segurança pública e privada;
- IV. atividades de defesa civil e Guarda Civil;
- V. telecomunicações e internet;
- VI. captação, tratamento e distribuição de água;
- VII. captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- IX. iluminação pública;
- X. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XI. serviços funerários;
- XII. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XIII. transporte e entrega de cargas em geral;
- XIV. serviços postais;
- XV. transporte de numerário;
- XVI. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XVII. veículos oficiais.

Art. 4º - Para o efeito do presente Decreto serão montadas "barreiras sanitárias" em todos os principais acessos ao Município de Miracema/RJ, as quais serão coordenadas e

orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública com apoio da Vigilância Sanitária e de seu corpo técnico, da Guarda Civil Municipal – GCM e do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e voluntários.

Art. 5º - As autoridades administrativas deverão proceder aos procedimentos decorrentes do artigo 1º deste decreto, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto as eventuais práticas de infrações administrativas previstas ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal

Art. 7º - Fica determinado o encaminhamento do presente Decreto a Câmara Municipal de Miracema, bem como a 1ª Promotoria de Tutela Coletiva/Santo Antônio de Pádua.

Art. 8º - Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional e nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de abril de 2020.



CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema